



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1970, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Cria o Programa de Residência Profissional em Educação Especial Inclusiva, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada em 14 de novembro de 2025, tendo em vista o que consta na Resolução CONSUNI/UFG nº 257, de 26 de abril de 2024, e Resolução CEPEC/UFG Nº 1952, de 08 de agosto de 2025, o que consta no processo nº 23070.059258/2025-51, e considerando:

- a) a necessidade de qualificação específica a licenciados(as) com a finalidade de planejar, implementar, avaliar e aprimorar práticas pedagógicas e organizacionais orientadas à promoção da inclusão no processo de ensino-aprendizagem;
- b) a relevância de formar profissionais capazes de assegurar a participação plena de todos(as) os(as) estudantes, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura escolar equitativa, acessível e comprometida com a diversidade, com os direitos humanos, com a permanência e o êxito estudantil;
- c) que o objeto desta resolução apresenta caráter transversal, uma vez que visa atender a múltiplas unidades acadêmicas e dialoga diretamente com políticas e diretrizes de formação docente, inclusão educacional, permanência e êxito estudantil para toda a UFG;
- d) que, embora a regra geral preveja a vinculação dos programas de residência a uma unidade acadêmica específica, o desenho deste programa contempla ações integradas e interdisciplinares de interesse institucional ampliado, cuja natureza justifica sua vinculação excepcional à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), de modo a possibilitar maior articulação, coordenação centralizada e alinhamento às políticas de formação docente e de inclusão desenvolvidas em âmbito institucional;
- e) que tal excepcionalidade será estabelecida por período determinado, exclusivamente para assegurar a efetividade, coerência pedagógica e alcance institucional da proposta, até que seja possível avaliar e, se necessário, redefinir sua vinculação futura;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Criar o Programa de Residência Profissional em Educação Especial Inclusiva da Universidade Federal de Goiás com a finalidade de promover formação a licenciados(as) para atuação em contextos de educação especial inclusiva.

**§1º** O Programa será vinculado, em caráter excepcional e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**§2º** Ao final dos 12 primeiros meses de vigência do Programa será apresentado relatório avaliativo parcial às Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação e ao CEPEC.

**§3º** Ao final de 24 meses de vigência do Programa será apresentado relatório final avaliativo às Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação e ao CEPEC, podendo ser redefinida a sua vinculação.

**Art. 2º** A Residência Profissional em Educação Especial Inclusiva tem por objetivo desenvolver competências profissionais diretamente relacionadas ao cotidiano escolar, com ênfase na vivência sistemática de práticas em sala de aula que possibilitem aos(as) residentes aplicar, analisar e aprimorar estratégias pedagógicas e organizacionais voltadas à inclusão, à equidade e à acessibilidade no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura escolar comprometida com a diversidade e os direitos de todos(as) os(as) estudantes.

**Art. 3º** O Programa de Residência Profissional em Educação Especial Inclusiva será coordenado por Comissão de Residência Multidisciplinar em Educação Especial Inclusiva (COREMEI), instituída por meio de Portaria do(a) Reitor(a).

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 14 de novembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Angelita Pereira de Lima

**- Reitora -**



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 28/11/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5809227** e o código CRC **6500A570**.